

“Art. 175 – (...) I – representantes dos contribuintes indicados em lista sêxtupla pela Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais – Federaminas –, pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – Fecomércio –, pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg –, pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg –, pela Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado de Minas Gerais – Fetecmg – e pela Federação das Associações de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Femicro-MG;

(...) § 1º – Para efeitos de nomeação, serão mantidos no mínimo dois e no máximo cinco membros efetivos que tenham atuado no mandato anterior.

§ 2º – (...) II – considera-se renúncia ao direito de indicação de conselheiro a não apresentação da lista sêxtupla ou a indicação de nomes em número menor que o previsto ou de pessoas que não tenham conhecimento sobre a matéria fiscal tributária ou disponibilidade de tempo para o exercício da função;

III – as listas sêxtuplas serão apresentadas ao Secretário de Estado de Fazenda.”

Art. 44 – O art. 232 do Decreto nº 44.747, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 232 – As Superintendências de Fiscalização, de Tributação, de Arrecadação e Informações Fiscais e do Crédito e Cobrança, no âmbito de suas competências, expedirão manual de orientação sobre autuação, formação e tramitação do PTA.”

Art. 45 – Ficam revogados no Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008:

I – o § 2º do art. 10;

II – o inciso IV do caput do art. 12;

III – o § 4º do art. 175.

Art. 46 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir

de:

I – 29 de dezembro de 2017, relativamente aos incisos IV, X e XI do caput e aos incisos V e VI do § 3º do art. 102 do Decreto nº 44.747, de 2008;

II – 10 de agosto de 2018, relativamente ao inciso VII do § 3º do art. 102, e ao inciso I do caput, ao § 1º e aos incisos I e II do § 2º do art. 175 do Decreto nº 44.747, de 2008;

III – 22 de dezembro de 2018, relativamente ao inciso XII do caput do art. 102, ao parágrafo único do art. 168 e aos arts. 170-A a 170-D, do Decreto nº 44.747, de 2008.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência

do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.726, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e no Convênio ICMS 72, de 5 de julho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – O § 1º do art. 38 da Parte 1 do Anexo IX do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o § 5º do referido artigo acrescido do inciso IV a seguir:

“Art. 38 – (...) § 1º – O disposto no caput aplica-se, também, às prestações de serviço de comunicação realizadas

pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações que tenham como tomadoras de serviço as empresas referidas no caput, desde que observado o disposto no § 2º.

(...) § 5º – (...) IV – às operadoras de Serviço Móvel Pessoal – SMP – por meio de Rede Virtual – RRV-SMP.”

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência

do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 482, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$53.481.446,74.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$53.481.446,74 (cinquenta e três milhões quatrocentos e oitenta e um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro do convênio nº 004/2017, firmado em 11 de outubro de 2017 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Araguari, no valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais);

III – do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 844196/2017, firmado em 29 de dezembro de 2017 entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social e o Ministério da Cidadania, no valor de R\$6.122,45 (seis mil cento e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos);

IV – do convênio nº 844196/2017, firmado em 29 de dezembro de 2017 entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social e o Ministério da Cidadania, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

V – do convênio nº 853168/2017, firmado em 29 de dezembro de 2017 entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais e o Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

VI – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$9.629.420,89 (nove milhões seiscentos e vinte e nove mil quatrocentos e vinte reais e oitenta e nove centavos);

VII – do saldo financeiro do convênio nº 797425/2013, firmado em 26 de dezembro de 2013 entre a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais e o Ministério da Saúde, no valor de R\$907.758,79 (novecentos e sete mil setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos);

VIII – do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 797425/2013, firmado em 26 de dezembro de 2013 entre a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais e o Ministério da Saúde, no valor de R\$101.144,61 (cento e um mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência

do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO (a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 482, de 1º de outubro de 2019) (registrado no Siafi/MG sob o número 92)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS		RS
1251.06181110-4.253-0001-4490-0-70.1	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	22.000,00
1261.12368214-4.188-0001-4490-1-36.1	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	10.000.000,00
1261.12782211-4.572-0001-3340-1-21.1	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS	30.000.000,00
1481.11334125-4.566-0001-3390-0-10.3	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	6.122,45
1481.11334125-4.566-0001-4490-0-24.1	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	300.000,00
1591.20608152-4.110-0001-4490-0-24.1	FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS	500.000,00
1591.20608152-4.110-0001-4490-0-71.3	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	15.000,00
2071.19122701-2.002-0001-3390-0-10.1	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	2.000.000,00
2301.28846702-7.004-0001-3190-0-60.9	FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS	9.629.420,89
2321.10302018-2.123-0001-4490-0-10.3	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	101.144,61
2321.10302018-2.123-0001-4490-0-24.1	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	907.758,79
		53.481.446,74

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO		RS
1261.12122701-2.001-0001-3390-0-21.1	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	500.000,00
1261.12122701-2.002-0001-3390-0-21.1	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	500.000,00
1261.12122701-2.085-0001-3390-0-21.1	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	2.000.000,00
1261.12306211-4.609-0001-3350-1-21.1	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	24.000.000,00
1261.12361211-4.643-0001-3350-1-21.1	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	3.000.000,00
1261.12368214-4.188-0001-3390-1-36.1	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	10.000.000,00
1941.04122701-2.106-0001-4490-0-71.3	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	15.000,00
2071.19573050-4.111-0001-3390-0-10.1	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	2.000.000,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO	42.015.000,00

*DECRETO Nº 47.722, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Identifica, altera e remaneja cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas da Administração direta do Poder Executivo previstos no Anexo IV-A da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, acrescentado pela Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019. (MG 28/9/2019)

Retificação:

No art. 4º, onde se lê:

Art. 4º – Este decreto entra em vigor no dia 3 de outubro de 2019.

Leia-se:

Art. 4º – Este decreto entra em vigor no dia 3 de outubro de 2019, ressalvado o item I.5 que entra em vigor no dia 8 de outubro de 2019.

No item I.1 do Anexo I, onde se lê:

I.1.1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ESPÉCIE / NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLIO	LIMITADO
DAD-1	AG1100012	7	1	-
	AG1100015, AG1100018, AG1100022, AG1100024, AG1100027, AG1100029		-	6
DAD-2	AG1100001	8	1	-
	AG1100005, AG1100007 a AG1100009, AG1100477, AG1100496 e AG1100497		-	7
DAD-3	AG1100001 a AG1100005, AG1101074, AG1101126, AG1101128, AG1101129, AG1101130, AG1101131, AG1101183, AG1101199, AG1101192 a AG1101196, AG1101246, AG1101247, AG1101250, AG1101261, AG1101262, AG1101277 a AG1101282	32	29	-
	AG1100006, AG1101073 e AG1101127		-	3
DAD-4	AG1100001, AG1100004, AG1100007, AG1100009 a AG1100013, AG1100016 a AG1100019, AG1100021 a AG1100025, AG1100027, AG1100028, AG1100030, AG1100038, AG1100595, AG1102556, AG1102558, AG1102560, AG1102561, AG1102563, AG1102564, AG1102566, AG1102567, AG1102726, AG1102728, AG1102759	41	33	-
	AG1100034, AG1100036, AG1100037, AG1100039, AG1100041 a AG1100043, AG1102730		-	8
DAD-5	AG1100004, AG1100252, AG1100268, AG1100376, AG1100377, AG1100447, AG1100465, AG1100491, AG1100492, AG1100495, AG1100562 a AG1100565, AG1100567, AG1100568	18	16	-
	AG1100379, AG1100494		-	2
DAD-6	AG1100002, AG1100006, AG1100008, AG1100009, AG1100964 a AG1100970, AG1100974, AG1101005, AG1101149, AG1101150	23	15	-
	AG1100001, AG1100003, AG1100010, AG1100011, AG1100975, AG1100976, AG1100979, AG1101115		-	8
DAD-7	AG1100237, AG1100477 a AG1100482, AG1100484 a AG1100486, AG1100499 a AG1100501	15	13	-
	AG1100483, AG1100446		-	2
DAD-8	AG1100001, AG1100003 a AG1100005, AG1100338, AG1100383, AG1100384, AG1100386, AG1100388, AG1100459, AG1100519, AG1100521, AG1100522	14	13	-
	AG1100153		-	1
DAD-9	AG1100182 a AG1100187, AG1100191 e AG1100192	11	8	-
	AG1100188 a AG1100190		-	3
DAD-12	AG1100001, AG1100002, AG1100014, AG1100042	4	4	-

(...)



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320191001215303013.